Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9072c411f-ba29-4090-8386-9a8be89e7a03

DECRETO Nº 035 /2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Prorroga do Decreto Municipal 31/2021 até 13 de junho de 2021, altera medidas de combate a Covi-19 e regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estatual 50.778 de 02 de Junho de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, prorrogou o ***Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estatual 50.778 de 02 de Junho de 2021***, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 23 de abril de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.770, de 29 de maio de 2021, permitiu que os horários de funcionamento de atividades econômicas sejam objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, desde que os municípios estejam situados fora da Região Metropolitana do Recife;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral.

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 907c4111-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9077411f-ba29-4090-8366-9a8b-e89e7a03

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presencias nas Escolas Municipais, bem como nos Colégios Estaduais situados no Município, devido ao aumento descontrolado do contágio e disseminação do Coronavírus;

Art. 3º - Os atendimentos presenciais apresentarão as seguintes orientações:

I. Na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dará apenas de maneira interna;

II. Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente marcados, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;

III. Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;

Art. 4º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, quadras, campo de futebol, society, etc.;

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

I- Comércios em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 06h às 20h, e aos finais de semana e feriados, deverão permanecer fechados;

II- Serviços Essenciais: de segunda à sexta-feira, das 6h às 20h e aos finais de semana e feriados, das 8h às 16h;

III- Feiras livres as Sextas-Feiras;

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas

de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*

II- *Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.*

Art. 8º - O presente Decreto prorroga as medidas do Decreto 31/2021, com as modificações deste, entrando em vigor a partir de 06 de Junho de 20201 com vigência até 13/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 03 de Junho de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9074411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*

II- *Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.*

Art. 8º - O presente Decreto prorroga as medidas do Decreto 31/2021, com as modificações deste, entrando em vigor a partir de 06 de Junho de 20201 com vigência até 13/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 03 de Junho de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be89a7a03

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9d7c411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

DECRETO Nº 036/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Prorroga do Decreto Municipal 35/2021 até 27 de junho de 2021, altera medidas de combate a Covi-19 e regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, restrições a serem adotadas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, prorrogado até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estatual 50.778 de 02 de Junho de 2021, Decreto Estadual nº 50.783 de 07 de junho de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE COUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be69e7a03

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, prorrogou o ***Decreto Estadual de nº 50.752, de 24 de maio de 2021, até 13 de junho de 2021 por meio de Decreto Estatual 50.778 de 02 de Junho de 2021 e Decreto Estadual nº 50.783 de 07 de Junho de 2021***, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 23 de abril de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.770, de 29 de maio de 2021, permitiu que os horários de funcionamento de atividades econômicas sejam objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, desde que os municípios estejam situados fora da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o novo Plano de Convivência editado pelo Estado de Pernambuco em 10 de Junho de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser

cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presencias nas Escolas Municipais, bem como os Colégios Estaduais situados no Município, devido ao aumento descontrolado do contágio e disseminação do Coronavírus;

Art. 3º - Os atendimentos presenciais apresentarão as seguintes orientações:

I. Na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dará apenas de maneira interna;

II. Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente marcados, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;

III. Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;

Art. 4º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, quadras, campo de futebol, society, etc.;

Art. 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

I- Comércios em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 06h às 20h, e aos finais de semana e feriados, deverão permanecer fechados;

II- Serviços Essenciais: de segunda à sexta-feira, das 6h às 20h e aos finais de semana e feriados, das 8h às 16h;

III- Feiras livres as Sextas-Feiras;

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9072411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*

II- *Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.*

Art. 8º - O presente Decreto prorroga as medidas do Decreto 35/2021, com as modificações deste, entrando em vigor a partir de 14 de Junho de 20201 com vigência até 27/06/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de acordo com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 11 de Junho de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://ece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

DECRETO Nº 038/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, de acordo com o Decreto Estadual de nº 50.874, de 18 de junho de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020 de 16 de Dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de observância às medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco disciplinou sobre o retorno gradual das atividades econômicas e sociais através do Decreto Nº 50.874, de 18 de junho de 2021;

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pela nova onda do Coronavírus (COVID-19), bem como o retorno gradual das atividades econômicas e sociais, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral;

Art. 2º - A partir de 21 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto, com base no previsto pelo Plano de Convivência Estadual.

Art. 3º - O município de Amaraji-PE, integrante da Macrorregião de Saúde - Zona da Mata, obedecerá ao disposto nos artigos seguintes:

Art. 4º - A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriado.

Art. 5º - As aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades privadas, podem ocorrer das 6h às 22h.

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9074411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

§1º - Permanecem suspensas as aulas presenciais nas Escolas Municipais, bem como nos colégios Estaduais situados no Município.

Art. 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem observar os seguintes horários:

I- Comércios em Geral: de Segunda à Sexta-feira, das 08h às 20h, e aos finais de semana e feriados, das 8h às 18h;

II- A feira livre voltará a funcionar aos sábados;

III- Escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral, das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;

IV- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

V- Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, poderão funcionar das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados, permanecendo vedada música ao vivo;

Art. 7º - Os atendimentos presenciais seguirão as seguintes orientações:

I. Na sede da Prefeitura Municipal de Amaraji, ficam temporariamente vedados os atendimentos presenciais, devendo o funcionamento da Prefeitura se dar apenas de maneira interna;

II. Nos demais Órgãos Públicos Municipais, os supracitados atendimentos deverão ser previamente agendados, podendo ocorrer rodízio entre os funcionários, sendo respeitadas todas medidas de restrições e distanciamento social;

III. Quanto as Unidades de Saúde Municipais, permanecem as mesmas funcionando normalmente, obedecendo todos os protocolos apresentados pela Organização Mundial de Saúde;

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03

Art. 8º - Permanece VEDADO no Município a realização de Shows, festas, eventos sociais, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, etc;

Art. 9º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar as demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Art. 10º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, bem como das autoridades de saúde do Município, que poderão encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública;

I- *Em caso de descumprimento do presente Decreto, poderá o infrator, além do descrito no caput do artigo, ser multado em até R$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência, ser aumentada a multa em até 1/3.*

II- *Poderá ainda, ter o infrator suspenso ou cassado o alvará de licença e funcionamento, bem como interdição temporário do estabelecimento, conforme o caso.*

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Amaraji/PE, 21 de junho de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA

Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 907c411f-ba29-4090-8366-9a8be89e7a03